

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1529/78

INTERESSADO : ÁTILA DOS SANTOS MONTEIRO

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1306 /78 CEPG Aprov.em 25 / 10 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - ÁTILA DOS SANTOS MONTEIRO, domiciliado e residente na Rua Albuquerque Lins, nesta Capital, em 23/01/78, requereu à DRECAP - 3 o reconhecimento dos estudos que realizou em país estrangeiro. O histórico escolar do interessado é o seguinte:

1.1.1 - concluiu as quatro primeiras séries do ensino de 1º grau em 1972, no Colégio "Nuno Andrade", da Capital;

1.1.2 - em 1975, até 12 de setembro, freqüentou a 5ª série do ensino de 1º grau no Colégio "Rio Branco";

1.1.3 - em 1976, cursou uma série (a 7ª) do Colégio Integral Tarbut", situado em Olivos (Argentina);

1.1.4 - em 1977, retornando ao Brasil, (cursou e) foi reprovado na 8ª série do Colégio "Renascença", em São Paulo. O interessado não solicitou, na época, o reconhecimento da equivalência de seus estudos. Esse pedido deu entrada na 13ª DE, em 30/01/78.

1.2 - A DRECAP - 3, considerando que o interessado não concluiu a 5ª série do ensino de 1º grau e que, após estudos realizados no exterior, freqüentou a 8ª série, ao regressar ao Brasil, opina pelo encaminhamento do protocolado ao CEE, através da COGSP. Esta Coordenadoria aceita a sugestão da DRECAP - 3 e defere o caso à apreciação deste Conselho o que é feito consoante a tramitação normal.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 - Consoante documentação constante dos autos e que atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65, ÁTILA DOS SANTOS MONTEIRO cursou, no Colégio "TARBUT" de Olivos, Província de Buenos Aires, a 7ª série e foi aprovado. Matriculou-se, quando regressou ao Brasil, na 8ª série do Colégio "Renascença" e foi reprovado.
- 2.2 - No Colégio "Rio Branco" cursou, até setembro de 1975, a 5ª série, com resultados satisfatórios (doc.fl.6). Por essa razão, seria possível creditar ao interessado a conclusão da mencionada série.
- 2.3 - Em Buenos Aires, o Colégio "Tarbut" devia ter feito o aluno cursar a 6ª série. No entanto, consta dos autos que, submetido a exames especiais, os estudos feitos no Brasil foram considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do sistema de ensino da Argentina.
- 2.4 - Tendo sido reprovado na 8ª série que deverá estar repetindo no corrente ano letivo, julgamos aconselhável, do ponto de vista pedagógico, considerar os estudos realizados, na Argentina, como equivalentes à conclusão da 7ª série.
- 2.5 - O Colégio "Renascença" que permitiu a freqüência do aluno na 8ª série sem o reconhecimento prévio de equivalência de estudos deverá ser advertido, pelas autoridades competentes da Secretaria da Educação, e sofrer as sanções cabíveis.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que os estudos realizados por ÁTILA DOS SANTOS MONTEIRO, na Argentina, sejam considerados equivalentes à conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau. Ficam, portanto, convalidados sua matrícula na 8ª série do Colégio "Renascença", bem como os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 13 de setembro de 1978
Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Nogueira, Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto Di Dio.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente